

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(do Sr. Zucco)

Susta, nos termos do art. 49, I e V, da Constituição Federal, os arts. 653 a 668, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, I e V, da Constituição Federal, os arts. 653 a 668, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 23 de abril de 2025, conforme noticiado na mídia, a CGU realizou “*Operação combate descontos não autorizados de aposentados e pensionistas; valor pode chegar a R\$ 6,3 bi*”.

A denominada operação “Sem Desconto”, realizada pela CGU, revelou que:

...entidades de classe, como associações e sindicatos, formalizavam Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e esses acordos permitiam que as entidades realizassem descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, sem a autorização dos beneficiários. Segundo relatório da CGU, 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram o desconto. Além disso, a CGU identificou que 70% das 29 entidades analisadas não entregaram a documentação completa ao INSS para a assinatura dos ACTs.



...

*As mensalidades estipuladas pelas entidades associativas chegaram ao valor de R\$ 81,57. Seis milhões de aposentados e pensionistas foram lesados. O **impacto financeiro com descontos associativos é da ordem de R\$ 6,3 bilhões.***

Trata-se de **situação extremamente grave**, levando-se em conta o montante dos recursos desviados bem como a fragilidade da população afetada, qual seja, de idosos e pensionistas, os quais merecem a devida atenção imediata deste parlamento.

Nesse sentido, propomos a presente medida legislativa para impedir que, dada a **incapacidade demonstrada pelo INSS em garantir que não sejam feitos descontos irregulares em benefícios previdenciários**, sejam imediatamente revogados os dispositivos infralegais que permitem tal procedimento administrativo.

Uma sistemática que deveria ser benéfica aos aposentados e pensionistas, qual seja, de facilitar o pagamento de valores devidos a entidades associativas e sindicatos, foi utilizada de forma irregular por associações e demais entidades de aposentados e pensionistas com a omissão do INSS (pois que, segundo a CGU, 70% das 29 entidades cadastradas não entregaram a documentação completa ao INSS), usurpando recursos financeiro de idosos mediante descontos irregulares na folha de pagamento.

Portanto, tendo em vista a competência exclusiva do Congresso para sustar atos ilegais, como é o caso, pois, embora o art. 115, V, da Lei n. 8.213, de 1990, permita o desconto em folha de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados e pensionistas, faz-se imperioso que os artigos 653 a 668, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 tenham sua eficácia imediatamente suspensa, pois, na prática, o INSS mostrou-se incapaz de garantir que os requisitos estabelecidos pela própria entidade, no art. 653, §7º, da mencionada Instrução Normativa, fossem observados.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2025.



Dep. ZUCCO
(PL-RS)
Líder da Oposição



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256734718000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco

